



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3009/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 36/2025

Autoria: Sargento Romanha



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUIDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, CONSIDERANDO O INTERESSE LOCAL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto dispor sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/16 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, às fls. 19/23.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a proibição da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Para tanto, esses veículos devem ser mantidos com suas configurações originais de fábrica ou com modificações regulamentadas pelo poder público, prevendo-se a aplicação de multas no caso de descumprimento das medidas. Para averiguação dos limites máximos da emissão de ruídos, o PLO nº 36/2025 dispõe que será aplicada normativa do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No aspecto social, o projeto tem relevância para a qualidade de vida da população e a preservação do bem-estar coletivo, principalmente se tratando do conforto acústico em vias que abrigam escolas, hospitais, centros de assistência social, entre outros. Igualmente, alguns grupos sociais são mais vulneráveis e sensíveis quanto a ruídos e barulhos que ultrapassam decibéis toleráveis pela legislação, como idosos e pessoas com condições sensoriais específicas, em especial crianças.

Portanto, o Projeto de Lei nº 36/2025 possui alinhamento às temáticas dessa Comissão, nos termos do artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, notadamente quanto às matérias de saúde e meio ambiente, como forma de construção de ambientes coletivos confortáveis para se viver.

A Política do Meio Ambiente do Município de Linhares destaca em seu artigo 125, §2º, que *"os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos".* A matéria é passível, portanto, de fiscalização pelo poder público municipal. Na definição do que se considera poluição sonora, o artigo 159 da mesma normativa municipal dispõe:

*"considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, institucionais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público."*<sup>1</sup>

Nota-se que o conforto acústico, em sentido mais restrito, e o conforto ambiental em sentido mais amplo, são fundamentais para a qualidade de vida das pessoas e para a

<sup>1</sup> <https://linhares.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39082019.html>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

razoabilidade de boa convivência social, além de possuir especial relevância para grupos vivendo situações específicas, como crianças e adolescentes em idade escolar e pacientes em processos de recuperação em unidades de saúde e hospitais.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025 possui potencial de ser instrumento de política pública de promoção da saúde da população linharensense e da proteção ao meio ambiente sustentável, enquanto parâmetro para a construção de uma cidade confortável para se viver, integrando os diversos grupos sociais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>2</sup>:

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar*

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis*

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação,

<sup>2</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, de autoria do Vereador *Sargento Romanha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 08 de abril de 2025.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

**PAULO NUNES**  
Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 08/04/2025 17:37

Checksum: **137B3F4154A68AE7661A3825B2F6E28C400A87CA62B43D09942DCCD98049858D**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 09/04/2025 13:50

Checksum: **88850B2C7F890A1BF6EAD6EDDE6A12EAE8F16BE54BC8930F6ADB9EA065970D4C**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 09/04/2025 16:01

Checksum: **22ADDA8047AA1F7C1F8F0081A6706936B63AF21E48661833065AB1D1F0E19F13**

